



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.440/2009

De 30 de abril de 2009.

**“APROVA O REGULAMENTO DE
DESPESA PELO REGIME DE
ADIANTAMENTO AUTORIZADO PELA LEI
N.º 2.447/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito
Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º - Os adiantamentos para as despesas públicas previstas pela Lei n.º 2.447/2009, deverão ser requisitados por servidor designado por Portaria, com a anuência do Secretário da pasta, por escrito à Secretaria de Finanças e Planejamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 2º - Os adiantamentos terão limite máximo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Artigo 3º - É vedado a utilização de recursos do adiantamento para a aquisição de bens e materiais permanentes ou despesas com vencimentos e salários e nem se admite comprovação de despesas que tenham data anterior à do próprio adiantamento concedido.

Artigo 4º - Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento, as despesas previstas no artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei n.º 2.447/2009, abaixo descritos:

“Artigo 5º - Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes de:

I) pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da fonte pagadora:

II) pagamento de despesas com segurança pública, quando declarado o estado de guerra ou de sítio.

III) despesas com alimentação em estabelecimentos de assistências ou de educação, ou de recreação e lazer, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV) despesas judiciais;

V) diligências administrativas;

VI) representações eventuais;

VII) excursões escolares;

VIII) aquisição de livros, revistas e publicações especializadas;

IX) despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único – Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, a que se fizer:

I) com selos postais, telegramas, radiogramas, telex, xerox, diárias, serviços de limpeza, higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, pequenos consertos, aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, fotografias, viagens, hospedagem e alimentação extraordinária:

II) com artigos de escritório e desenho impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato:

III) com artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;

IV) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada."

Artigo 5º - Os documentos comprobatórios das despesas (nota fiscal, recibo, etc) deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e neles deverão constar, obrigatoriamente: data da emissão, descrição detalhada das despesas.

Parágrafo Único - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda via, cópias (xérox), fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 6º - No verso dos documentos das despesas, o Secretário deverá justificar o gasto dar aceite das mercadorias ou serviços, assinado sobre o seu respectivo carimbo.

Artigo 7º - Os documentos da prestação de contas que estiverem em desacordo com a Lei e com este regulamento, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

impugnados pela Secretaria de Finanças e Planejamento e o responsável será notificado a reembolsar os cofres municipais do valor correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo constante do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças e Planejamento informará a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 8º - O saldo do adiantamento não utilizado, será recolhido à Secretaria de Finanças da Prefeitura, mediante comprovante de depósito.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de abril de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo